



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 029/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Marcondes Paulo da Silva, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 01 de outubro de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº029/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO		297/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR CLUBE, SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE EUSÉBIO E. CLUBE, SR. GLAUBER ARCE SILVA CARIOCA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FISICO DA EQUIPE EUSÉBIO E. CLUBE, SR. EDMILSON FONTOURA JUNIOR FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR CLUBE, SR. ANDERSON WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO	
------------------	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCESSO	303/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE VERDES MARES F. CLUBE, SR. VINICIUS DE PAIVA SOARES TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	305/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO, FERNANDO COMARU E ANASTÁCIO NASCIMENTO. Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESP. JUVENTUS, SR. BRENO WASHINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, §1º, IV, DO CBJD. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL/FCF FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	307/2012
TIPO	DENÚNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA (Denunciante) e VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 200,00 (duzentos reais) E PERDA DE PONTOS DE ACORDO COM O REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	309/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE S. E. C. TERRA E MAR CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, DO CBJD E SENDO ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 206 E 211, AMBOS DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POR EMPATE (2X2), A DECISÃO MAIS BENEFICA, PREVALECEU A ABSOLVIÇÃO DA EQUIPE AMÉRICA FOOTBALL CLUB, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL DAS PENAS DO ARTIGO 191-III DO CBJD.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	311/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Oficiante na sessão).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DEFENSOR	FERNANDO COMARU
RESULTADO DE JULGAMENTO	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. POR MAIORIA DE VOTOS PROCURADORIA O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. GLAUCO NUNES FEITOSA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 266 DO CBJD.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), HAROLDO REBOUÇAS, RODRIGO CARVALHO AZIN e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES. Procurador presente VICTOR QUEIROZ DA COSTA. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO, FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ. Advogados: ANASTÁCIO NASCIMENTO E CLARKE LEITÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 02 DE OUTUBRO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 02 de OUTUBRO de 2012. Fortaleza, 02/10/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE